Parecer Conclusivo SAU 126/99

Autos n.º 9300212 - Interessado: Prefeitura Municipal de Pontes Gestal - Assunto: Convênio - Perfuração de poço profundo - Em atendimento à Instrução n.º 01/98, aprovada *pela Resolução 9/98 do Tribunal de Contas, e estando efe*tuada a análise da prestação de contas e da aplicação técnica da subvenção concedida por este DAEE à Prefeitura Municipal de Pontes Gestal, através do Termo de Convênio n.º 98/38/00052.8 de 31/03/98, na importância de R$ 63.913,70, sendo R$ 60.000,00 repassados pelo Departamento, R$ 112,45 oriundos de aplicações financeiras e R$ 3.801,25 de recursos próprios da Prefeitura, esta Auditoria resolveu emitir Parecer Conclusivo favorável ao encerramento do mesmo.

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Reitor: JACQUES MARCOVITCH
Rua da Reitoria, 109 - Cidade Universitária - CEP 05508-900
F: 818-4244

REITORIA

Resolução 4.714 de 20-10-99

Altera dispositivo do Regimento da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo.

O Reitor da Universidade de São Paulo, tendo em vista o deliberado pelo Conselho Universitário, em sessão realizada em 19 de outubro de 1999, baixa a seguinte Resolução:

Art. 1º - o inciso VIII do art. 3º do Regimento da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, baixado pela Resolução 4091, de 22.06.94, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º - a Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas constitui-se dos seguintes Departamentos:

I - ...
II -...
III - ...
IV - ...
V - ...
VII - ...
VIII - de Letras Orientais (FLO);
IX - ...
X - ...
XI - ... ".

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário (Prot. 99.5.521.8.3);

PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO

Retificações do D.O. de 15-10-99

Na Resolução CoPGr 4712, leia-se: "O Pró-Reitor de Pós-Graduação...do Conselho Universitário..." e no Art. 5º - inciso I - leia-se: "no mínimo 72 (setenta e dois)...";

COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Divisão de Material

Comunicado

A Reitoria da Universidade de São Paulo, em atendimento ao artigo 7º da Portaria GR-3177/99, justifica o atraso ocorrido no pagamento para a empresa EXCELBYT INDÚSTRIA e COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO e EXPORTAÇÃO LTDA., - processo 99.1.27512.1.0, por problemas administrativos;

UNIDADES UNIVERSITÁRIAS

ESCOLA DE ENGENHARIA DE SÃO CARLOS

Retificação do D.O. de 21-10-99

No extrato Ratificando o Ato Declaratório de Dispensa de Licitação Proc.99.1.1503.18.9; Recurso/Auxílio FAPESP proc. 99/06055-2, onde se lê: Valor 3.811.540,00, leia-se: JPY 3.811.540,00

ESCOLA POLITÉCNICA

Portaria DIR-87, de 22-10-99

O Diretor da Escola Politécnica, tendo em vista o que dispõe o Estatuto da *USP* e o Regimento Geral da *USP*, baixa a seguinte Portaria:

Artigo 1º - Realizar-se-á no dia 30.11.98, das 09h00 às 16h00, a eleição de representantes do corpo discente (graduação e pós-graduação), junto aos Órgãos Colegiados e Comissões Permanentes desta Escola Politécnica, a saber:

* 04 representantes dos cursos de graduação e 04 representantes dos cursos de pós-graduação, junto à CONGREGAÇÃO;

* 01 representante dos cursos de graduação, junto ao Conselho Técnico Administrativo (CTA);

* 01 representante dos cursos de graduação, junto à Comissão do Ciclo Básico (CCB),

* 04 representantes dos cursos de graduação, junto à Comissão de Graduação (CG);

* 03 representantes dos cursos de pós-graduação, junto à Comissão de Pós-Graduação (CPG);

* 02 representantes dos cursos de graduação, junto à Comissão de Pesquisa (CPq);

* 02 representantes dos cursos de graduação; junto à Comissão de Cultura e Extensão Universitária (CCEx),

* 01 representante dos cursos de graduação; junto à Comissão de Coordenadores de Engenharia Civil (CC-Civil);

* 01 representante dos cursos de graduação junto ao Conselho de cada Departamento que constituem a Escola, a saber:

Departamento de Engenharia de Construção Civil (PCC), Departamento de Engenharia de Computação e Sistemas Digitais (PCS), Departamento de Engenharia de Energia e Automação Elétrica (PEA), Departamento de Engenharia Hidráulica e Sanitária (PHD), Departamento de Engenharia de Minas (PMI), Departamento de Engenharia Metalúrgica e de Materiais (PMT), Departamento de Engenharia Naval e Oceânica (PNV), Departamento de Engenharia de Produção (PRO), Departamento de Engenharia de Transportes (PTR) e Departamento de Engenharia de Telecomunicações e Controle (PTC), Departamento de Engenharia de Sistemas Eletrônicos (PSI), Departamento de Engenharia de Estruturas e Fundações (PEF), Departamento de Engenharia Química (PQI), Departamento de Engenharia Mecânica (PME) e Departamento de Engenharia Mecatrônica e de Sistemas Mecânicos (PMR).

Parágrafo Único - para os Conselhos dos Departamentos de Engenharia de Estruturas e Fundações (PEF), Engenharia de Sistemas Eletrônicos (PSI), Engenharia Química (PQI) e Engenharia Mecânica (PME), será eleito também 01 representante discente dos cursos de pós-graduação, em cada Conselho, conforme dispõe o parágrafo 8º, do artigo 54, do Estatuto da USP.

Artigo 2º - São eleitores todos os alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação e em programas de pós-graduação, com vistas ao mestrado ou doutorado, vinculados ou não ao corpo docente da EPUSP.

Artigo 3º - para representante junto à Congregação votarão e serão elegíveis, consideradas as restrições dos artigos 12, 14, 15 e 16, todos os alunos regularmente matriculados em cursos de graduação e pós-graduação da Escola Politécnica.

Artigo 4º - para representante junto ao Conselho Técnico Administrativo, votarão e serão elegíveis, consideradas as restrições dos artigos 12, 14 e 16, todos os alunos regularmente matriculados em cursos de graduação da EPUSP.

Artigo 5º - para representante junto aos Conselhos dos Departamentos, votarão e serão elegíveis, consideradas as restrições dos artigos 12, 14 e 16, os alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação correspondente, bem como os alunos regularmente matriculados nos cursos de pós-graduação, respeitadas as restrições dos artigos 12, 15 e 16, para os Conselhos dos Departamentos citados no parágrafo único do artigo 1º.

(1º - para os Conselhos dos Departamentos de Engenharia de Construção Civil (PCC), Engenharia de Estruturas e Fundações (PEF), Engenharia Hidráulica e Sanitária (PHD) e Engenharia de Transportes (PTR), votarão e serão elegíveis os alunos matriculados no curso de Engenharia Civil.

(2º - para os Conselhos dos Departamentos de Engenharia de Computação e Sistemas Digitais (PCS), Engenharia de Sistemas Eletrônicos (PSI), Engenharia de Telecomunicações e Controle (PTC), Engenharia de Energia e Automação Elétrica (PEA), votarão e serão elegíveis os alunos matriculados no curso de Engenharia Elétrica.

(3º - para os Conselhos dos Departamentos de Engenharia de Computação e Sistemas Digitais (PCS), Engenharia Química (PQI) e Engenharia de Produção (PRO), votarão e serão elegíveis, também os alunos matriculados nos respectivos Cursos Cooperativos de Engenharia.

(4º - para os Conselhos dos Departamentos de Engenharia Mecânica (PME), Engenharia Mecatrônica e de Sistemas Mecânicos (PMR), votarão e serão elegíveis os alunos matriculados nos Cursos de Engenharia Mecânica.

Artigo 6º - para representante junto à Comissão de Graduação (CG), votarão e serão elegíveis os alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação da EPUSP, respeitadas as restrições dos artigos 12, 14 e 16.

Artigo 7º - para representante junto à Comissão de Pós-Graduação (CPG), votarão e serão elegíveis os alunos regularmente matriculados nos Cursos de Pós-Graduação da EPUSP, respeitadas as restrições dos artigos 12, 15 e 16.

Artigo 8º - para representante junto à Comissão de Pesquisa (CPq), votarão e serão elegíveis os alunos regular*mente matriculados nos cursos de graduação e pós-gra*duação da EPUSP, respeitadas as restrições dos artigos 12, 14, 15 e 16.

Artigo 9º - para representante junto à Comissão de Cultura e Extensão Universitária (CCEx), votarão e serão elegíveis os alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação e pós-graduação da EPUSP, respeitadas as restrições dos artigos 12, 14, 15 e 16.

Artigo 10 - para representante junto à Comissão de Coordenadores de Engenharia Civil (CC-Civil), votarão e serão elegíveis os alunos regularmente matriculados nos Cursos de graduação de Engenharia Civil, respeitadas as restrições dos artigos 12, 14 e 16.

Artigo 11 - para representante junto à Comissão do Ciclo Básico - CCB, votarão e serão elegíveis todos os alunos regularmente matriculados no curso de ciclo básico de Engenharia, respeitadas as restrições dos artigos 14 e 16.

Artigo 12 - Os alunos de graduação ou de pós-graduação que concluírem os respectivos cursos ou programas, terão seus mandatos cessados junto aos Órgãos à que foram eleitos.

Das Inscrições,

Artigo 13 - o registro de candidatos, individualmente ou em chapas, será feito mediante apresentação do requerimento ao Diretor da Escola, até às 16h00 do dia 18/11/99, devendo ser anexado ao requerimento atestado comprobatório de atendimento das exigências dos artigos 14, 15 e 16, conforme o caso, fornecidos pela Seção de Alunos ou Seção de Pós-Graduação da EPUSP. Os requerimentos de registro dos candidatos deverão ser entregues no Serviço de Órgãos Colegiados e Concursos, no Prédio da Administração da EPUSP, de segunda a sexta-feira, nos horários das 09h00 às 12h00, e das 13h30 às 16h00.

Parágrafo Único - Cabe ao Diretor da EPUSP deferir os requerimentos dos candidatos, em face da lei.

Artigo 14 - Serão elegíveis para a representação discente de graduação os alunos que tenham completado no mínimo um total de doze créditos no conjunto dos dois *semestres imediatamente anteriores.*

Parágrafo Único - para os alunos ingressantes, matriculados no primeiro ou no segundo semestre de um curso, não serão exigidos os requisitos referidos no "caput" deste artigo.

Artigo 15 - Serão elegíveis para a representação discente de pós-graduação, os alunos regularmente matriculados em cursos de pós-graduação, em fase de integralização dos créditos em disciplinas ou em fase de trabalho de dissertação ou tese.

Artigo 16 - em qualquer caso, os candidatos à representação discente nos colegiados da Unidade e dos Departamentos, deverão estar matriculados em disciplinas que *digam respeito ao âmbito do colegiado respectivo*, e não pertençam ao corpo docente da EPUSP.

Artigo 17 - a propaganda eleitoral poderá ser feita por todos os meios legais, por conta dos candidatos e através de boletins impressos, cartazes e jornais de circulação interna.

Parágrafo Único - Não será permitida propaganda à tinta ou por qualquer outro processo direto em recinto da EPUSP.

Da eleição,

Artigo 18 - As mesas receptoras instaladas nos Departamentos serão presididas por um professor desse Departamento, designado pelo respectivo Chefe, auxiliado por dois mesários, escolhidos entre os membros do corpo docente, administrativo e discente.

Artigo 19 - o processo eleitoral realizar-se-a mediante a observância das seguintes normas:

I - Registro prévio do candidato, individualmente ou em chapas concorrentes, na forma estabelecida pelo artigo 13 desta Portaria;

II - Identificação de cada votante e confronto de seu nome com o constante das listas fornecidas pela Seção de Graduação e Seção de Pós-Graduação da Escola;

(1º - para fins de identificação a que se refere o inciso II deste artigo, cada estudante deverá exibir cédula de identidade estudantil ou documento equivalente. Não será permitido voto por procuração.

(2º - na eleição poderá haver um fiscal do corpo discente, que solicitará antecipadamente o seu credenciamento junto ao Diretor da Escola.

(3º - Cada cédula deverá ser rubricada, no verso, por dois membros da mesa receptora.

(4º - Cada estudante poderá votar, no máximo, em tantos candidatos forem os lugares a serem preenchidos pela representação discente de graduação ou pós-graduação, conforme especificado no artigo 1º.

Da apuração,

Artigo 20 - a apuração do pleito deverá ser realizada imediatamente após o término da votação, pelas mesas receptoras.

Artigo 21 - Acompanhará cada urna uma ata de abertura e encerramento dos trabalhos, que deverá ser assinada pelo Presidente da mesa receptora e mesários, da qual constará: local e horário, composição da mesma, número de eleitores votantes, bem como quaisquer ocorrências que devam ser registradas para apreciação posterior.

(1º - Terminada a apuração, todo o material relativo às eleições deverá ser encaminhado ao Serviço de Órgãos Colegiados e Concursos da EPUSP, até às 10h00 do dia *1º.12.99, que o conservará pelo menos, durante trinta dias.*

Artigo 22 - a apuração global do pleito será feita no Serviço de Órgãos Colegiados e Concursos, sob a presidência de um professor da Escola Politécnica, auxiliado por dois mesários, designados pelo Diretor;

Artigo 23 - a proclamação do resultado final das eleições será feita pelo Sr. Diretor da Escola.

Dos resultados,

Artigo 24 - para preenchimento dos lugares que cabem aos representantes discentes de graduação e pós-graduação nos Órgãos Colegiados e Comissões Permanentes, serão considerados eleitos os alunos mais votados, levando-se em conta o resultado geral do pleito em toda a Escola e observado o disposto no Artigo 1º.

(1º - Serão suplentes os alunos que, sucessivamente, hajam obtido maior número de sufrágios, observada a mesma restrição com respeito ao número de representantes por Colegiado.

(2º - no prazo de três dias úteis após a proclamação dos eleitos, poderão ser encaminhados ao Diretor da Escola recursos quanto ao resultado das eleições, sem efeito suspensivo.

(3º - Os recursos a que se refere o parágrafo anterior, deverão ser processados através do Serviço de Órgãos Colegiados e Concursos e decididos pelo Diretor, no prazo máximo de trinta dias.

Artigo 25 - o mandato dos representantes eleitos será de um ano, a partir de 2 de janeiro de 2000.

Artigo 26 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FACULDADE DE ZOOTECNIA E ENGENHARIA DE ALIMENTOS

Ratificação de Ato Declaratório

Proc. 99.1.26484.1.3 - Processo FAPESP-97/11071-1, ratifico o Ato Declaratório de Dispensa de Licitação de acordo com o artigo 26 da Lei 8666/93 e Portaria GR 3010/96 - *Unidade Interessada - Faculdade de Zootecnia e Engenha*ria de Alimentos - Contratada - Sigma-Aldrich, INC.

HOSPITAL DE REABILITAÇÃO DE ANOMALIAS CRANIOFACIAIS

Justificativa

Objeto: Justifica-se o atraso do pagamento à empresa abaixo relacionada, em obediência ao Artigo 8,Inciso I, da Portaria GR 2.981,devido o processo de pagamento ficar retido na Unidade.

Empresa: Descartável e Cia. De Bauru Ltda-ME,Nota de Empenho n.19062.4/99, no valor de R$ 1.402,50,Processo *99.1.631.61.2.*

Empresa: LTR Editora Ltda,Nota de Empenho n. 17606.0/99,no valor de R$ 699,00,Processo 99.1.634.61.1

Resumo do Termo Aditivo

Processo: 96.1.877.61.9

Contratante: Hospital de Reabilitação de Anomalias Craniofaciais

Contratada: Bauru Service-Marketing e Saneamento Ltda ME

Objeto: Alteração da Clausula II-Da Vigência: Prorrogar a vigência do Contrato inicial por mais 12 meses a contar da assinatura do Termo Aditivo em 13/10/99.

Valor Total: R$ 15.421,68

Recursos onerando o elemento orçamentário 343936 do orçamento próprio da Unidade.

Data da assinatura: 13/10/99

INSTITUTO ASTRONÔMICO e GEOFÍSICO

Portaria IAG-D-12, de 22-10-99

Dispõe sobre eleição para representação discente em Colegiados do IAG

O Diretor do Instituto Astronômico e Geofísico da Universidade de São Paulo, de acordo com o disposto no Estatuto e no Regimento Geral da USP, baixa a seguinte Portaria:

Artigo 1º - a eleição dos representantes discentes junto ao Conselho do Departamento de Astronomia e Conselho do Departamento de Ciências Atmosféricas do IAG, será realizada pelo voto direto e secreto, em uma única fase, no dia 30 de novembro de 1999, das 09:00 às 17:00 horas, na Sala de Reuniões da Diretoria localizada na sede da Água Funda, e na sala 319, Seção de Colegiados, no prédio do IAG/CUASO.

Às representações referidas no "caput" deste artigo caberão os seguintes lugares:

I - Conselho do Departamento de Astronomia:

2 representantes discentes de pós-graduação: 1 titular e 1 suplente

II - Conselho do Departamento de Ciências Atmosféricas:

2 representantes discentes de graduação: 1 titular e 1 suplente.

Artigo 2º - São elegíveis para o Conselho do Departamento de Astronomia alunos que estejam regularmente matriculados em programa de pós-graduação daquele Departamento, em fase de integralização dos créditos em disciplinas ou em fase de trabalho de dissertação ou tese.

Artigo 3º - São elegíveis para o Conselho do Departamento de Ciências Atmosféricas alunos que estejam regularmente matriculados no curso de graduação em Meteorologia e que tenham completado, no mínimo, um total de doze créditos no conjunto dos dois semestres imediatamente anteriores.

§ Único - para os alunos ingressantes, matriculados no primeiro ou segundo semestre de um dos cursos, não serão exigidos os requisitos referidos no "caput" deste artigo.

Artigo 4º - a Assistência aos Colegiados receberá até às 17 horas do dia

22 de novembro de 1999, as inscrições dos candidatos às representações enumeradas no artigo 1o podendo ser individual ou em chapa, e deverão ser feitas através de requerimento dirigido ao Diretor do Instituto, que decidirá quanto ao deferimento das mesmas.

Artigo 5º - São condições para o registro dos candidatos:

I - Anexar ao requerimento de inscrição atestado comprobatório das exigências contidas nos artigos 2o e 3º, fornecida pela Secretaria de Graduação ou Pós-Graduação do IAG-USP;

II - Não poderão candidatar-se alunos docentes, assegurando, porém, o direito de voto;

III - Não poderão candidatar-se alunos matriculados por intermedio de convênio cultural.

Artigo 6º - a lista de candidatos inscritos será divulgada pela Assistência Técnica Acadêmica, até 5 dias antes da realização da eleição.

Artigo 7º - Poderá ser feita propaganda eleitoral por todos os meios legais, as expensas dos candidatos, por intermédio de boletins, impressos, cartazes e jornais de circulação interna.

§ Único - Não serão permitidas inscrições a tinta, ou por qualquer outro processo direto, em recintos da Universidade de São Paulo.

Artigo 8º - a votação será feita por meio de cédula única, rubricada pelo Presidente da Mesa Receptora, onde cada candidato inscrito terá uma quadrícula correspondente ao seu nome, na qual cada votante deverá assinalar o seu escolhido, representante da categoria no colegiado.

§ 1º - para fins de identificação, deverá ser exibida prova hábil de identidade, cujo nome será confrontado com o constante das listas fornecidas pelas Seções de Alunos de Graduação e Pós-Graduação.

§ 2º - Não será permitido o voto por procuração.

§ 3º - Cada eleitor poderá votar em apenas um candidato.

§ Único - Não há o vinculo titular/suplente para os candidatos inscritos em chapas.

Artigo 9º - a Mesa Eleitoral será composta por membros escolhidos pelo Diretor do Instituto Astronômico e Geofísico da Universidade de São Paulo.

§ Único - Os candidatos, de comum acordo, poderão indicar até dois fiscais, credenciados antecipadamente pelo Diretor do IAG-USP.

Artigo 10º - a Seção de Assistência aos Colegiados providenciará, em tempo hábil, o expediente necessário a realização do pleito.

Artigo 11º - da apuração:

§ 1º - a apuração dar-se-á no dia imediatamente posterior à votação.

§ 2º - Será considerado eleito representante titular o aluno mais votado. Figurará como respectivo suplente o que obtiver a colocação imediatamente inferior.

§ 3º - Ocorrendo empate, serão observados sucessivamente, os seguintes critérios:

I - o maior tempo de matrícula na USP;

II - o aluno mais idoso.

§ 4º - o resultado final será proclamado pelo Diretor do IAG.

§ 5º - a urna será acompanhada de Ata de Abertura e Encerramento dos trabalhos, assinada pelo Presidente da Mesa Receptora e respectivo Mesario, da qual constarão o local e hora da eleição, composição da mesa, número de eleitores votantes, bem como quaisquer ocorrências que devam ser registradas para apreciação posterior.

Artigo 12º - Terminada a apuração, todo o material relativo a eleição deverá ser encaminhado a Assistência Técnica Acadêmica do IAG-USP, que o conservará por pelo menos 30 dias.

Artigo 13º - no prazo de três dias, após a proclamação dos eleitos, poderá ser impetrado recurso sobre o resultado da eleição, ao Diretor do IAG-USP.

§ 1º - o recurso a que se refere o presente artigo será protocolado na Seção de Expediente do IAG-USP e decidido pelo Diretor do Instituto no prazo máximo de trinta dias.

§ 2º - o recurso a que se refere este artigo não terá efeito suspensivo.

Artigo 14º - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos de plano pelo Diretor do IAG-USP.

Artigo 15º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Comunicado

A Congregação do Instituto Astronômico Geofísico da Universidade de São Paulo, em sua 153a. Sessão Ordinária realizada em 20/10/99, aprovou a inscrição do Prof. Dr. Fernando Brenha Ribeiro ao concurso para obtenção do título de Livre-Docente, junto ao Departamento de Geofísica na especialidade Geotermia - Geofísica Nuclear. Integram a Comissão Julgadora, como Membros Titulares, aprovada na mesma Sessão, os Profs. Drs.: Igor Ivory Gil Pacca e Marta Silvia Maria Mantovani (IAG/USP), Antonio Expedito de Azevedo (IF/UFBA), Koji Kawashita e Kenitiro Suguio (IG/USP). Membros Suplentes: Profs. Drs. Marcia Ernesto (IAG/USP) e Ícaro Vitorello (INPE). na impossibilidade dos Membros Suplentes estarem presentes, foram também indicados os Profs. Drs.: Marcelo Sousa de Assumpção (IAG/USP), Jean-Marie Flexor (ON/CNPq) e Cláudio Riccomini (IG/USP).

INSTITUTO DE FÍSICA DE SÃO CARLOS

Comunicado

Vagas para Transferência - 1º semestre de 2000

De acordo com decisão da Comissão de Graduação e devidamente aprovada pela Egrégia Congregação do Instituto de Física de São Carlos, USP, foram fixadas para o 1º semestre de 2000, as vagas abaixo indicadas às transferências do IFSC/USP, de alunos de um curso para outro da USP, bem como de outras instituições de ensino superior do país ou do exterior.

Bacharelado em Física:

3º.período - 10 vagas
5º.período - 10 vagas
7º.período - 10 vagas (*)
(*)Somente para alunos USP

O requerimento de inscrição acompanhado do atestado de matrícula da escola de origem (contendo o curso, ano e ou período em que o aluno se encontra matriculado), histórico escolar do curso superior (contendo as notas obti*das e a carga horária das disciplinas cursadas), ementa das* disciplinas cursadas e aprovadas e cópia da cédula de identidade, deverá ser dirigido ao Diretor do IFSC, somente no dia 17/01/2000.

As normas para efetivação das transferências encontram-se à disposição dos interessados no Serviço de Graduação, à Av. Dr. Carlos Botelho, 1465 - Vila Pureza - São Carlos/SP - telefone: (016) 273-9775.

MUSEU PAULISTA

Comunicado

Edital MP 6/99 - Referente a inscrição de candidato e Comissão Julgadora do Concurso para provimento de um cargo de Professor Doutor, ref. MS-3, em RDIPD, junto à Divisão Técnico-Científica de Acervo e Curadoria na Área de História do Imaginário no Brasil do século XIX, publicado no D.O. de 23.09.99.

O Conselho Deliberativo do Museu Paulista em reunião de 18.10.1999 e a Congregação da FFLCH/USP em reunião de 21.10.1999, aprovaram o pedido de inscrição da Professora Doutora Cecilia Helena Lorenzini de Salles de Oliveira, no concurso para provimento de um cargo de Professor Doutor, junto à Divisão de Acervo e Curadoria do MP na área de História do Imaginário no Brasil do século XIX e indicaram a seguinte Comissão Julgadora: Titulares: Profs. Drs. José Sebastião Witter (FFLCH-USP), Istvân Jancsó (FFLCH-USP), Adalberto Marson (apos. UNICAMP), Maria Beatriz Florenzano (MAE-USP) e Tânia Regina de Luca (UNESP-Assis) - Suplentes: Profs. Drs. Maria Lígia Coelho Prado (FFLCH-USP), Zilda Márcia Gricoli Iokoi (FFLCH-USP), Ana Maria Martinez Correa (UNESP-Assis) e Jorge Nagle (apos. UNESP).